



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADUR
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA

Revogada pela Resolução INEA nº 813

PORTARIA SERLA Nº 347

DE 28 DE JUNHO DE 2004.

OUTORGA A FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A O DIREITO DE USO SOBRE OS RECURSOS HÍDRICOS NO CANAL DE SÃO FRANCISCO DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto nas Leis Estaduais nº 650, de 11.01.83, Lei nº 3239, de 02.08.99, e Lei nº 4247, de 16.12.2003, bem como no Decreto Estadual nº 2330, Artigo 10, de 08.01.79, tendo em vista o que consta do processo E-07/100.870/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 23.274.194/0016-03, com sede localizada à rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo – Rio de Janeiro, fica outorgada a captar no Canal de São Francisco e lançar nos Canais de São Francisco e Santo Agostinho, drenantes a Baía de Sepetiba, localizada a Av. João XXIII, nº 2891, no Distrito Industrial de Santa Cruz para uso industrial, da seguinte forma:

I – Captação: Canal de São Francisco

Vazão média mensal: 57 m³/h

Vazão máxima instantânea: 144 m³/h

Coordenadas UTM: 7.465,403 N 627,011E

Tempo de captação: 19 horas/dia

Período de captação: 30 dias/mês

II - Lançamento Ponto 3: Canal de São Francisco

Vazão média mensal: 5,11 m³/h

Vazão máxima instantânea: 6,86 m³/h

Coordenadas UTM: 7.465,292 N 626,724E

Tempo de lançamento: 24 horas/dia

Período de lançamento: 30 dias/mês

Lançamento Ponto 5: Canal de São Francisco

Vazão média mensal: 3,97 m³/h

Vazão máxima instantânea: 6,07 m³/h

Coordenadas geográficas: UTM: 7.465,237 N 626,621E

Tempo de lançamento: 24 horas/dia

Período de lançamento: 30 dias/mês



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADUR
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA

Lançamento Ponto 6: Canal de São Francisco

Vazão média mensal: 3,03 m³/h

Vazão máxima instantânea: 5,43 m³/h

Coordenadas geográficas: UTM: 7.465,143 N 626,382E

Tempo de lançamento: 24 horas/dia

Período de lançamento: 30 dias/mês

Lançamento Ponto 7: Canal de Santo Agostinho

Vazão média mensal: 8,43 m³/h

Vazão máxima instantânea: 11,45 m³/h

Coordenadas geográficas: UTM: 7.465,583 N 626,587E

Tempo de lançamento: 24 horas/dia

Período de lançamento: 30 dias/mês

Lançamento Ponto 9: Canal de Santo Agostinho

Vazão média mensal: 19,21 m³/h

Vazão máxima instantânea: 29,99 m³/h

Coordenadas geográficas: UTM: 7.465,639 N 626,086E

Tempo de lançamento: 24 horas/dia

Período de lançamento: 30 dias/mês

Art. 2º - A outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captada e lançada.

Art. 3º - A outorga de direito de uso ora concedida vigorará pelo prazo de 20 anos, podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, quando for indeferida ou invalidada a respectiva licença ambiental e, ainda, quando o interesse público, devidamente fundamentado, assim o exigir.

Art. 4º - Eventual ampliação ou modificação do sistema de captação e lançamento de água, na conformidade da outorga de uso concedida nos termos desta portaria e/ou ocasional transferência de outorga, dependerá de novo ato de outorga de direito de uso, na forma do que vier a ser estabelecido na regulamentação da Lei Estadual nº 3.239/99.

Art. 5º - A captação e lançamento de água, objeto da presente outorga, será remunerada na forma prevista na Lei Estadual nº 4247, de 16.12.2003, em consonância com o Art. 27, §1 da Lei Estadual nº 3.239/99.

Art. 6º - Os termos e condições da presente outorga adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Bacia Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico objeto desta outorga, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis Federal nº 9.433/97 e Estadual nº 3.239/99.

Art. 7º - A presente outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação ambiental pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADUR
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA

Art. 8º - A eficácia da presente outorga de direito de uso fica condicionada à:

I - prévia aprovação, pela Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, das instalações das captações de água, à demarcação de faixa marginal de proteção – FMP, bem como ao cumprimento das demais condições que couberem na espécie, impostas pela aludida Fundação;

II - prévia concessão no órgão ambiental competente, da licença do empreendimento nos termos da legislação pertinente;

III - prévia comprovação da instalação de dispositivo e equipamento de medição de vazão, preceituada no art. 2º do presente.

Art. 9º - A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 2004


ÍCARO MORENO JÚNIOR
Presidente

PUBLICADO NO B. O. N.º 121
DE 02/07/04 FLS. 29

PUBLICADO NO B. S. N.º 071
DE 01/07/04 FLS. 02,03,04

ÍCARO MORENO JÚNIOR
Chefe do Setor de Águas e Lagoas
Sra. Mar. e Environamento DAS SERLA
Mato 11/04/04, 15:50